

AVISO AO MERCADO DA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS  
IMOBILIÁRIOS DA 165ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA



**RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, São Paulo - SP  
Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 02.773.542/0001-22 - CVM nº 18.406

**Lastreados em Créditos Imobiliários decorrentes de Contrato de Locação e devidos por**

**REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.**

No montante total de

**R\$ 198.848.000,00**

(cento e noventa e oito milhões, oitocentos e quarenta e oito mil reais)

Classificação de Risco

dos CRI: AA+(exp)sf(bra), atribuído pela FITCH RATINGS BRASIL LTDA.

CÓDIGO ISIN Nº BRRBRACR14G2

A **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 18.406, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, São Paulo - SP, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.157.648 ("**Securizadora**" ou "**Emissora**") e a **RB CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 89.960.090/0001-76, na qualidade de instituição intermediária líder ("**Coordenador Líder**"), comunicam, nos termos do artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"), que está em análise pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, por meio do procedimento simplificado, nos termos da Instrução da CVM nº 471, de 08 de agosto de 2008, conforme pedido datado de 16 de agosto de 2017, o pedido de registro da distribuição pública dos certificados de recebíveis imobiliários da 165ª (centésima sexagésima quinta) série da 1ª (primeira) emissão da Emissora ("**CRI**") para distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, observado o disposto no Contrato de Distribuição, de 198.848 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e oito) certificados de recebíveis imobiliários, todos nominativos e escriturais, com valor nominal unitário ("**Valor Nominal Unitário**"), na data de sua respectiva emissão ("**Data de Emissão**"), de R\$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo o montante total de R\$ 198.848.000,00 (cento e noventa e oito milhões e oitocentos e quarenta e oito mil reais), observado que o montante ofertado pode ser acrescido de comum acordo entre o Coordenador Líder, a Emissora, a NorthWest e a Cedente (adiante definidos) em até 20% (vinte por cento) dos CRI inicialmente ofertados, isto é, de até 39.769 (trinta e nove mil, setecentos e sessenta e nove) CRI, de acordo com a demanda dos investidores em decorrência da Opção de Lote Adicional, exclusivamente, (adiante definido) nos termos do artigo 14, parágrafo 2º CVM 400, a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("**Instrução CVM 414**" e "**Oferta**", respectivamente).

Exceto quando especificamente definidos neste Aviso ao Mercado, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no prospecto preliminar da Oferta ("**Prospecto Preliminar**") e no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 165ª Série da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização ("**Termo de Securitização**").

Os termos e condições da Emissão e da Oferta serão estabelecidos no Termo de Securitização, a ser celebrado, entre a Emissora e a Vórtx Distribuidora De Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 93, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Oferta ("**Agente Fiduciário**"), após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

## 1. APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

1.1. A emissão dos CRI ("**Emissão**") e a Oferta foram autorizadas pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 17 de julho de 2017, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 27 de julho de 2017, sob o nº 347.589/17-0.

## 2. INFORMAÇÕES SOBRE OS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS QUE LASTREARÃO OS CRI

2.1. Os CRI serão lastreados em direitos creditórios representados pela CCI (adiante definida), correspondentes a: (i) totalidade do aluguel devido pela Locatária no âmbito do Contrato de Locação (adiante definido), existente, devido e/ou relativo ao Período da Operação (adiante definido), e (ii) 100% (cem por cento) dos componentes mencionados no item (iii) da definição de Créditos Imobiliários Totais, conforme definido no Prospecto Preliminar, existentes, devidos e/ou relativos ao período de 120 (cento e vinte) meses que se inicia em novembro de 2017 ("**Período da Operação**"), observado que, com relação à indenização a ser paga pela Locatária à Cedente nas hipóteses de rescisão antecipada do Contrato de Locação, a CCI representa, adicionalmente, 100% (cem por cento) do valor devido conforme previsto no próprio Contrato de Locação, independentemente do período compreendido, até a quitação das Obrigações Garantidas, sendo certo que o valor que exceder ao montante total das Obrigações Garantidas será devolvido ao Cedente, na forma estabelecida no Contrato de Cessão ("**Créditos Imobiliários**").

2.2. Os Créditos Imobiliários são oriundos do "*Instrumento Particular de Contrato Atípico de Locação de Bens Imóveis e Outras Avenças*", celebrado entre o **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO NORTHWEST INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS EM SAÚDE FUND I - FII**, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelas disposições contidas em seu regulamento, devidamente registrado no 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo - SP, em 27 de maio de 2016, sob o nº 1.407.562, pela Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, pela Instrução da CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.781.211/0001-04, e devidamente constituído perante a CVM,

nos termos do Ofício nº 2.366/2015/CVM/SIN/GIE, administrado pela **RIO BRAVO INVESTIMENTOS - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 6.044, de 12 de julho de 2000, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, bloco B, 3º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.600.026/0001-81 ("**FII**" ou "**Cedente**"), na qualidade de locador e titular dos direitos de promissário comprador dos usufruto do Imóvel, e a **REDE D'OR SÃO LUIZ S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Marengo, nº 1.312, Tatuapé, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.047.087/0001-39 ("**Locatária**"), na qualidade de locatária, com interveniência da **NORTHWEST INTERNATIONAL II INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS EM SAÚDE S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Bernardino de Campos, nº 98, 3º andar, conjunto 26, Paraíso, CEP 04.004-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.201.243/0001-90 ("**NorthWest**") na qualidade de interveniente anuente e titular dos direitos de promissária compradora da nua propriedade do Imóvel, e da Santa Luzia (abaixo definida), em 19 de julho de 2016 ("**Contrato de Locação**"), por meio do qual o FII locou à Locatária o imóvel objeto da matrícula nº 2.913, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Brasília - DF, na qual atualmente encontra-se em operação o denominado "Hospital Santa Helena" ("**Imóvel**"), pelo prazo inicial de 25 (vinte e cinco) anos, a contar de 24 de outubro de 2016, com a possibilidade de renovação por mais 3 (três) períodos adicionais de 25 (vinte e cinco) anos cada.

**2.3.** A posse do Imóvel foi conferida ao FII em razão da celebração, em 19 de julho de 2016, do "*Instrumento Particular de Compromisso de Venda e Compra do Imóvel e Outras Avenças*", firmado entre o FII, na qualidade promitente comprador do usufruto do Imóvel, a NorthWest, na qualidade de promitente compradora da nua-propriedade do Imóvel, o Hospital Santa Helena S.A., sociedade por ações, com sede no município de Brasília, Distrito Federal, no Setor Hospitalar Local Norte (SHL/Norte), s/nº, Asa Norte, CEP 73350-164, inscrito no CNPJ/MF sob 00.049.791/0001-44 ("**Santa Helena**") e a Santa Luzia II Empreendimentos Imobiliários Ltda. (atual denominação da JM02 Empreendimentos Imobiliários Ltda.), sociedade limitada, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na SGA/SUL s/nº, Quadra 914, Lotes 64-A, CEP 70.390-140, inscrita no CNPJ sob o nº 22.055.459/0001-25 ("**Vendedora**" ou "**Santa Luzia**"), na qualidade de promitente Vendedora, com interveniência da Locatária, por meio da qual a Vendedora comprometeu a alienar, e a NorthWest e o Cedente se comprometeram a adquirir, respectivamente, a nua propriedade e o usufruto do Imóvel.

### 3. SUMÁRIO DA OFERTA

**3.1.** Apresentamos a seguir um sumário da Oferta. Este sumário não contém todas as informações que um potencial investidor deve considerar antes de decidir investir nos CRI. Para uma melhor compreensão da Oferta, o potencial investidor deve ler cuidadosa e atentamente todo este Aviso ao Mercado e o Prospecto Preliminar, disponível pelos meios indicados neste Aviso ao Mercado, em especial as informações contidas na Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, bem como, nas demonstrações financeiras da Emissora, da NorthWest e da Locatária, respectivas notas explicativas e parecer dos auditores independentes, também incluídos no Prospecto Preliminar.

<b>Securitizadora ou Emissora</b>	RB Capital Companhia de Securitização.
<b>Coordenador Líder</b>	RB Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
<b>Agente Fiduciário</b>	<b>VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 93, Pinheiros, CEP 05428-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88. <b>O Agente Fiduciário atuou como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, as quais encontram-se detalhadas na seção "Relacionamentos", na página 135 do Prospecto Preliminar e na Cláusula 10.11 do Termo de Securitização.</b>
<b>Agente Escriturador</b>	<b>ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.</b> , instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar A (Parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64.
<b>Banco Liquidante</b>	Itaú Unibanco S.A.
<b>Autorização Societária</b>	A Emissão e a Oferta dos CRI foram aprovadas pela Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 17 de julho de 2017, cuja ata foi devidamente arquivada na JUCESP em 27 de julho de 2017, sob o nº 347.589/17-0.
<b>Lastro dos CRI</b>	Os CRI serão lastreados nos Créditos Imobiliários representados pela CCI emitida pelo Cedente e posteriormente cedida à Emissora.
<b>Número da Série e Emissão</b>	165ª Série da 1ª Emissão de CRI da Emissora.
<b>Código ISIN dos CRI</b>	BRRBRACRI4G2.
<b>Local e Data da Emissão dos CRI</b>	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que a data de emissão dos CRI será 6 de agosto de 2017.
<b>Procedimento de Bookbuilding</b>	Será realizado procedimento de coleta de intenções de investimento a ser conduzido pelo Coordenador Líder, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, por meio do qual o Coordenador Líder verificará <b>(i)</b> a taxa de Juros Remuneratórios dos CRI; e <b>(ii)</b> a demanda pelos CRI. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , até o percentual de 100% (cem por cento) de participação em relação ao volume da Oferta, observada a exceção abaixo, e com a possibilidade de reservas antecipadas. A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> poderá ocasionar riscos ao Investidor, conforme descritos no fator de risco " <b>A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding e na Oferta poderá ter um efeito adverso na definição da taxa final de Juros Remuneratórios final e poderá também ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRI no mercado secundário</b> ", constante da página 101 do Prospecto Preliminar. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 dos CRI (sem considerar os CRI emitidos em decorrência do eventual exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRI perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelas ordens encaminhadas pelo formador de mercado eventualmente contratado para a Oferta, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400, conforme informações divulgadas no Prospecto Preliminar.
<b>Valor Total da Oferta</b>	R\$ 198.848.000,00 (cento e noventa e oito milhões, oitocentos e quarenta e oito mil reais), na Data de Emissão, observado que o valor total originalmente ofertado poderá ser aumentado em até 20% mediante o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional isto é, em até 39.769 (trinta e nove mil, setecentos e sessenta e nove) CRI, equivalentes à R\$ 39.769 (trinta e nove milhões, setecentos e sessenta e nove mil). Não será outorgada ao Coordenador Líder a possibilidade de exercício da Opção de Lote Suplementar.

<b>Quantidade de CRI</b>	Serão emitidos 198.848 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e quarenta e oito) CRI, observado que essa quantidade de CRI inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), isto é, em até 39.769 (trinta e nove mil, setecentos e sessenta e nove) CRI mediante o exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional. Aplicar-se-ão aos CRI oriundos da Opção de Lote Adicional as mesmas condições e preço dos CRI inicialmente ofertados. Não será outorgada ao Coordenador Líder a possibilidade de exercício da Opção de Lote Suplementar.
<b>Distribuição Parcial</b>	Não será admitida distribuição parcial dos CRI, sendo que, caso não haja demanda para a subscrição da totalidade dos CRI durante o Prazo Máximo de Colocação, e caso o Compromisso de Subscrição (abaixo descrito) não venha a ser exercido por qualquer motivo, a Oferta, bem como todas as intenções de investimento, deverão ser automaticamente canceladas, observado o disposto no Boletim de Subscrição e o disposto no fator de risco <b>“Possibilidade de cancelamento da Oferta em razão do Inadimplemento do Compromisso de Subscrição” na página 100 do Prospecto Preliminar.</b>
<b>Valor Nominal Unitário dos CRI</b>	R\$ 1.000,00, na Data de Emissão.
<b>Valor Mínimo de Subscrição por Investidor</b>	O valor equivalente a 1 (um) CRI, no mínimo, ou seja, R\$ 1.000,00, na Data de Emissão.
<b>Número de Séries</b>	A Emissão será realizada em série única.
<b>Forma dos CRI</b>	Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato emitido pelo Agente Escriurador. Adicionalmente, para os ativos depositados eletronicamente na B3 S.A.- Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) será reconhecido como comprovante de titularidade dos CRI, o extrato em nome do Investidor emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiados na B3.
<b>Prazo e Data de Vencimento</b>	Os CRI terão prazo de duração de 3.744 (três mil, setecentos e quarenta e quatro) dias corridos, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 6 de novembro de 2027 ( <b>“Data de Vencimento”</b> ), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado previstas no Termo de Securitização.
<b>Atualização Monetária</b>	O saldo devedor do Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, aplicado anualmente na Data de Aniversário, calculado na forma prevista na forma da cláusula 5.1. do Termo de Securitização e da Seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Atualização do Valor Nominal Unitário” nas páginas 49 e 50 do Prospecto Preliminar.
<b>Juros Remuneratórios</b>	Os Juros Remuneratórios dos CRI, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário atualizado, conforme aplicável, desde a Data da Emissão, serão equivalentes a uma taxa percentual a ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> correspondente à média aritmética das taxas das notas do Tesouro IPCA+ Com Juros Semestrais, com vencimento em 2022, apuradas no 3º (terceiro), 4º (quarto) e 5º (quinto) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de remuneração máxima de 1,80% (um inteiro e oitenta décimos por cento) ao ano, com base em um ano de 360 dias, na forma indicada na seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Juros Remuneratórios” do Prospecto Preliminar.
<b>Pagamento dos Juros Remuneratórios dos CRI e da Amortização</b>	A amortização dos CRI e os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente, de acordo com a tabela de amortização dos CRI, constante da seção “Informações Relativas aos CRI e à Oferta - Cronograma de Amortização, pagamento de Juros Remuneratórios e dos Créditos Imobiliários”, na página 52 do Prospecto, observado que o primeiro pagamento ocorrerá em 6 de dezembro de 2017 e que, até sua realização, serão incorporados desde a Data de Emissão apenas juros ao saldo devedor dos CRI.
<b>Regime Fiduciário</b>	Na forma do artigo 9º da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997 ( <b>“Lei 9.514”</b> ), a Emissora instituirá o Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários incluindo a Conta Centralizadora, constituindo como lastro para a emissão dos CRI os Créditos Imobiliários. O Regime Fiduciário, instituído pela Emissora por meio do Termo de Securitização, será registrado na Instituição Custodiante da CCI, nos termos do artigo 23, parágrafo único, da Lei 10.931, através da declaração contida no Anexo II ao Termo de Securitização.
<b>Garantias</b>	Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, que gozarão da garantia que integra os Créditos Imobiliários, qual seja a Alienação Fiduciária do Imóvel, observado que a eficácia desta garantia estará condicionada ao seu efetivo registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, o que ocasiona riscos, conforme descritos no fator de risco <b>“Risco da Não Formalização da Alienação Fiduciária do Imóvel”, no prospecto preliminar. Os CRI não contarão com garantia flutuante da Emissora.</b> A Garantia encontra-se descrita no item “Características Gerais dos Créditos Imobiliários - Garantias dos Créditos Imobiliários” do Prospecto Preliminar.
<b>Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado</b>	No caso de exercício total ou parcial do direito de Recompra Facultativa dos Créditos Imobiliários pelo Cedente, conforme previsto no Contrato de Cessão, e que está condicionado a um período de carência de 26 (vinte e seis) meses contados da Data de Emissão dos CRI ( <i>Lock-Up</i> ), a Emissora deverá realizar a amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado dos CRI, conforme o caso, por meio de comunicação, por escrito, ao Agente Fiduciário e os Investidores, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da realização da amortização extraordinária e/ou do resgate antecipado obrigatório dos CRI vinculados pelo Termo de Securitização. A amortização extraordinária e/ou resgate antecipado dos CRI, se dará mediante pagamento do saldo devedor atualizado dos CRI, calculado nos termos do item 5.4. do Termo de Securitização, acrescido de prêmio devido aos Investidores equivalente a 1,90% (um inteiro e noventa centésimos por cento), flat, incidente sobre o referido saldo devedor, na data de realização da amortização extraordinária ou do resgate antecipado dos CRI, sendo certo que a referida multa será reduzida em 0,2% (dois décimos por cento) a cada ano, a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês, conforme segue:

Período da Recompra	Prêmio de Amortização ou Resgate Antecipado Voluntário
De 06 de novembro de 2019 (inclusive) a 05 de setembro de 2020 (inclusive)	1,90%
De 06 de setembro de 2020 (inclusive) a 05 de setembro de 2021 (inclusive)	1,70%
De 06 de setembro de 2021 (inclusive) a 05 de setembro de 2022 (inclusive)	1,50%
De 06 de setembro de 2022 (inclusive) a 05 de setembro de 2023 (inclusive)	1,30%
De 06 de setembro de 2023 (inclusive) a 05 de setembro de 2024 (inclusive)	1,10%
De 06 de setembro de 2024 (inclusive) a 05 de setembro de 2025 (inclusive)	0,90%
De 06 de setembro de 2025 (inclusive) a 05 de setembro de 2026 (inclusive)	0,70%
De 06 de setembro de 2026 (inclusive) a 05 de setembro de 2027 (inclusive)	0,50%

Os CRI serão antecipados e obrigatoriamente resgatados ou amortizados, com recursos recebidos pela Locatária e/ou pela Cedente, conforme o caso, mediante verificação de qualquer das hipóteses abaixo descritas:

**(i)** venda do Imóvel para a Locatária em razão de eventual exercício de seu direito de preferência, cujo preço deverá ser transferido pela NorthWest e/ou pelo Cedente para a Emissora, em 2 (dois) Dias Úteis contados de seu pagamento pela Locatária, observado que **(a)** o valor a ser recebido, nos termos aqui previstos, pela Emissora, deverá ser suficiente para quitar as obrigações devidas em favor da Emissora e dos titulares dos CRI, e será utilizado com esse fim, e **(b)** o saldo, se houver, pertencerá ao Cedente, incluindo na hipótese de pagamento da indenização prevista no Contrato de Locação pela Locatária;

**(ii)** o inadimplemento, pelo Cedente e/ou a NorthWest, de quaisquer das obrigações previstas na Cláusula 2.3.4 do Contrato de Cessão, que gerará a resolução da cessão dos Créditos Imobiliários, cuja contrapartida será o pagamento, pelo Cedente e pela NorthWest, de montante equivalente ao Valor da Recompra Facultativa, observado que, neste caso, nos termos da Cláusula 2.3.4.1 do Contrato de Cessão, a Emissora deverá utilizar os valores existentes na Conta Centralizadora (incluindo rendimentos de aplicações) para promover o pagamento de todas as despesas em aberto da Operação e resgate integral dos CRI, por seu saldo devedor, nos termos e condições previstos no Termo de Securitização, ficando o Cedente e a NorthWest obrigados a efetuar o pagamento de quaisquer valores necessários, em caso de insuficiência dos recursos existentes na Conta Centralizadora;

**(iii)** exceto no caso de recebimento de indenização de seguro em razão de dano ao Imóvel, para os quais há determinadas obrigações específicas que a Emissora deverá seguir conforme previstos no Contrato de Cessão, em caso de qualquer forma de antecipação dos Créditos Imobiliários, a Emissora deverá utilizar os recursos decorrentes desses eventos para a amortização extraordinária dos CRI, ou resgate antecipado dos CRI; ou

**(iv)** o descumprimento pela NorthWest e/ou pela Locatária das obrigações específicas, conforme identificadas no Contrato de Cessão, que gerará a resolução automática da cessão dos Créditos Imobiliários, cuja contrapartida será o pagamento, pelo Cedente e pela NorthWest, de montante equivalente ao Valor da Recompra Facultativa, a ocorrer em até 5 (cinco) dias a contar da data de recebimento da notificação de inadimplemento.

Observado o disposto nos parágrafos acima, no caso da Emissora realizar a amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado unilateral dos CRI, referida amortização extraordinária ou resgate antecipado será realizado independentemente da anuência ou aceite prévio dos Investidores, os quais desde já autorizam a Emissora, e o Agente Fiduciário realizarem os procedimentos necessários à efetivação da amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado, independente de qualquer instrução ou autorização prévia.

A amortização extraordinária e/ou o resgate dos CRI, em decorrência das hipóteses previstas nos parágrafos acima, será realizada pela fração do valor do saldo devedor ou valor do saldo devedor, conforme o caso, calculado nos termos do item 5.4. do Termo de Securitização, na data do evento.

Na hipótese de amortização extraordinária parcial dos CRI conforme os itens descritos acima, a Emissora elaborará e disponibilizará ao Agente Fiduciário, à B3 uma nova curva de amortização para os CRI, recalculando, se necessário, o número e os percentuais de amortização das parcelas futuras, na mesma conformidade das alterações que tiverem sido promovidas no cronograma de amortização da CCI utilizadas como lastro da Emissão.

Em qualquer dos casos acima, a amortização extraordinária dos CRI será realizada sob a ciência do Agente Fiduciário e alcançará, indistintamente, todos os CRI, proporcionalmente ao seu saldo devedor do Valor Nominal Unitário, devidamente atualizado, na data do evento.

#### Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado

Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário deverá realizar imediata e transitoriamente a administração do Patrimônio Separado ou promover a liquidação do Patrimônio Separado, na hipótese de a Assembleia Geral, observado o quórum estabelecido na Cláusula 12.7.1. do Termo de Securitização, deliberar sobre tal liquidação:

**(i)** pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

**(ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; ou

**(iii)** decretação de falência ou de pedido de autofalência pela Emissora.

Ocorridas as hipóteses listadas acima, o Agente Fiduciário deverá convocar uma assembleia geral dos Titulares dos CRI, na forma estabelecida na Cláusula Décima Segunda, do Termo de Securitização, em até 5 (cinco) dias a contar do início da administração, pelo Agente Fiduciário, do Patrimônio Separado.

Na hipótese descrita acima, a Assembleia Geral deverá deliberar pela liquidação do Patrimônio Separado, ou pela continuidade de sua administração por nova securitizadora, fixando, neste caso, a remuneração desta última.

Além da hipótese de insolvência da Emissora com relação às obrigações da presente Emissão, a critério da Assembleia Geral, observado o quórum estabelecido na Cláusula 12.7.1. do Termo de Securitização a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, para fins de liquidá-lo ou não, conforme itens 11.1 a 11.3, do Termo de Securitização:

**(i)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, desde que por culpa exclusiva e não justificável da Emissora, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 90 (noventa) dias úteis, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário;



	<p>ou <b>(ii)</b> inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, desde que por culpa exclusiva e não justificável da Emissora, sendo que, nessa hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento ou mora perdure por mais de 90 (noventa) Dias Úteis, contados da notificação formal e comprovadamente realizada pelo Agente Fiduciário.</p> <p>A ocorrência de qualquer dos eventos acima, nos termos das Cláusulas 11.1 e 11.4 do Termo de Securitização, deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário, pela Emissora, em 5 (cinco) Dias Úteis.</p>
<b>Boletim de Subscrição</b>	<p>A aquisição dos CRI será formalizada mediante a assinatura do boletim de subscrição pelo Investidor, que estará sujeito aos termos e condições da Oferta e aqueles previstos no respectivo boletim de subscrição.</p> <p>O boletim de subscrição será assinado somente após o registro definitivo da Oferta pela CVM.</p>
<b>Preço de Integralização e Forma de Integralização</b>	<p>Os CRI serão subscritos e integralizados em moeda corrente nacional, na Data de Integralização. O preço de integralização de cada um dos CRI será correspondente ao Valor Nominal Unitário na Data de Emissão, acrescido da atualização monetária e dos Juros Remuneratórios, conforme o Termo de Securitização, calculados pro rata die, desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva integralização, e reduzido de eventuais amortizações que possam vir a ocorrer entre a Data de Emissão e a efetiva integralização.</p>
<b>Lotes máximos ou mínimos de subscrição</b>	<p>Não existem lotes máximos ou mínimos de subscrição no âmbito da Oferta, observado o previsto na Oferta aos Investidores Não Institucionais e Oferta Institucional.</p>
<b>Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica</b>	<p>Os CRI serão depositados para distribuição, negociação e custódia eletrônica na B3 e distribuídos com a intermediação do Coordenador Líder, instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários e dos Coordenadores Contratados e/ou Participantes Especiais, conforme o caso, nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da Instrução CVM 400.</p> <p>Os CRI serão depositados</p> <p><b>(i)</b> para distribuição no mercado primário por meio <b>(a)</b> do MDA, administrado e operacionalizado pela B3; e <b>(b)</b> do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3; e</p> <p><b>(ii)</b> e para negociação no mercado secundário, por meio <b>(a)</b> CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3; e <b>(b)</b> PUMA (Mercado de Bolsa e Mercado de Balcão Organizado), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica de acordo com os procedimentos da B3.</p> <p>Os CRI serão emitidos na forma nominativa e escritural. Para todos os fins de direito, a titularidade dos CRI será comprovada pelo extrato em nome do Investidor emitido pela B3. Adicionalmente, serão admitidos os extratos expedidos pelo Agente Escriturador com base nas informações prestadas pela B3.</p>
<b>Procedimento de Distribuição e Colocação dos CRI</b>	<p><b>Características Gerais:</b></p> <p>Os CRI serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, e serão depositados para distribuição, negociação e custódia eletrônica na B3.</p> <p>Não haverá preferência para subscrição dos CRI pelos atuais acionistas da Emissora e não será constituído fundo de sustentação de liquidez para os CRI.</p> <p><b>(i)</b> Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública dos CRI conforme plano de distribuição acordado com a Emissora, o qual será adotado em consonância com o disposto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400. O Coordenador Líder organizará um Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, para definição da taxa de Juros Remuneratórios e da demanda dos CRI juntamente aos Investidores.</p> <p><b>(ii)</b> Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição pública dos CRI, de forma a assegurar: <b>(i)</b> que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo, <b>(ii)</b> a adequação do investimento ao perfil de risco dos seus clientes e <b>(iii)</b> que os representantes de venda do Coordenador Líder da Oferta e Instituições Participantes (abaixo definidas) recebam previamente o exemplar dos Prospectos, para leitura obrigatória, de forma que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder da Oferta.</p> <p><b>(iii)</b> As Pessoas Vinculadas poderão realizar reservas ao longo do Período de Reservas.</p> <p><b>(iv)</b> As reservas das Pessoas Vinculadas, Investidores Institucionais ou Não Institucionais, serão realizadas por meio do recebimento de Pedidos de Reserva irrevogáveis e irretiráveis, exceto pelo disposto quanto à suspensão e ao cancelamento da Oferta e quanto à alteração ou modificação das circunstâncias e revogação da Oferta ou por meio de envio de ordens, no âmbito do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, conforme o caso.</p> <p><b>(v)</b> Os Investidores Institucionais, inclusive os considerados Pessoas Vinculadas, e observado o tratamento a eles destinado em caso de excesso de demanda, nos termos do item “Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”, nas páginas 34 e 35 do Prospecto Preliminar, abaixo, participarão da Oferta por meio da formalização do envio de ordens de investimento, na data de encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>. Os Investidores Institucionais também poderão participar da Oferta por meio de Pedidos de Reserva, formalizados durante o Período de Reserva.</p> <p><b>(vi)</b> Os CRI serão distribuídos aos Investidores durante o Prazo Máximo de Colocação, e serão subscritos conforme condições previstas para a subscrição e integralização previstas no Termo de Securitização. A liquidação dos CRI ocorrerá em data estimada constante do “Cronograma de Etapas da Oferta”, na página 65 do Prospecto Preliminar.</p> <p><b>(vii)</b> O processo de distribuição dos CRI poderá contar, a exclusivo critério do Coordenador Líder, com a adesão de instituições participantes, que poderão ser remuneradas diretamente pela Emissora, às expensas da NorthWest ou do Cedente, e estarão sujeitas às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder previstas no Contrato de Distribuição, inclusive no que se refere às disposições regulamentares e legislação em vigor.</p> <p><b>(viii)</b> O Coordenador Líder realizará a distribuição pública da totalidade dos CRI após: <b>(i)</b> o depósito para distribuição e negociação dos CRI no ambiente da B3; <b>(ii)</b> a concessão do registro da Oferta pela CVM; <b>(iii)</b> a divulgação Anúncio de Início; e <b>(iv)</b> a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores. Após a integral colocação dos CRI, será divulgado o Anúncio de Encerramento.</p>

(ix) Para fins da Oferta, serão consideradas "**Pessoas Vinculadas**" quaisquer das seguintes pessoas: (i) controladores e/ou administradores da Emissora, do Coordenador Líder, da Emissora, da Cedente, da Northwest, da Locatária de seus controladores e/ou de suas controladas, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou da Emissora que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional, diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou à Emissora; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pela Emissora; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou à Emissora desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM 505, conforme aplicável.

(x) Caso não haja pagamento pontual junto ao Coordenador Líder ou a Instituição Participante onde a ordem de investimento do Investidor tenha sido realizada, a referida ordem de investimento poderá ser cancelada ou realocada a outros Investidores, nas mesmas condições definidas no encerramento do Procedimento de *Bookbuilding* e a critério discricionário do Coordenador Líder, em até 7 (sete) Dias Úteis da data prevista para a devida subscrição e integralização dos CRI.

(xi) O Coordenador Líder, ao firmar o Contrato de Distribuição, recomendou formalmente à Emissora que, a seu exclusivo critério, considere e decida sobre a necessidade de contratação de instituição para desenvolvimento de atividade de formador de mercado para os CRI, com o objetivo de (i) realizar operações destinadas a fomentar a liquidez dos CRI e (ii) proporcionar um preço de referência para a negociação dos CRI no mercado secundário. Neste caso, os custos relativos à contratação de formador de mercado serão arcados pela NorthWest ou pelo Cedente.

(xii) A utilização de qualquer texto publicitário para oferta, anúncio ou promoção da distribuição, por qualquer forma ou meio veiculados, inclusive audiovisual, dependerá de prévia aprovação da CVM e somente poderá ser feita após a apresentação do Prospecto Preliminar à CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400.

**Oferta aos Investidores Não Institucionais:**

O montante equivalente a 10% (dez por cento) dos CRI será destinado à colocação pública prioritária junto aos Investidores Não Institucionais que preencherem e apresentarem ao Coordenador Líder ou à Instituição Participante os respectivos Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, de maneira irrevogável e irretroatável, exceto pelo disposto para suspensão e cancelamento da Oferta e para alteração, modificação ou revogação da Oferta. A Oferta aos Investidores Não Institucionais ocorre de acordo com as condições a seguir expostas:

(i) cada um dos Investidores Não Institucionais efetuará seu Pedido de Reserva perante uma única Instituição Participante, ou seja, perante o Coordenador Líder ou a Instituição Participante, preenchendo o Pedido de Reserva, observado que:

(a) os Pedidos de Reserva, por Investidor, no âmbito da Oferta Não Institucional, limitar-se-ão a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(b) o Investidor que optar por valor superior ao acima mencionado será considerado Investidor Institucional, sujeitando-se, portanto, ao tratamento disposto na Cláusula 5.13. do Contrato de Distribuição;

(c) os Investidores Não Institucionais apresentarão seus respectivos Pedidos de Reserva durante Período de Reserva;

(d) os Investidores Não Institucionais indicarão, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pelo Coordenador Líder ou pela respectiva Instituição Participante; e

(e) os Investidores Não Institucionais que são Pessoas Vinculadas indicarão obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pelo Coordenador Líder ou pela respectiva Instituição Participante; e

(ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais poderão indicar uma taxa mínima de Remuneração, desde que não seja superior à Taxa Máxima, sendo esta taxa condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta;

(iii) o Pedido de Reserva do Investidor Não Institucional será cancelado caso a taxa de juros mínima referente à Remuneração por ele indicada, seja superior aos Juros Remuneratórios apurados no Procedimento de *Bookbuilding*;

(a) as Pessoas Vinculadas qualificadas como Investidores Não Institucionais estão sujeitas às mesmas condições que os demais participantes da Oferta Não Institucional, inclusive quanto à não participação no Procedimento de *Bookbuilding* para a definição dos Juros Remuneratórios. Dessa forma, caso seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRI (sem considerar os CRI emitidos em decorrência do exercício, total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRI perante Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto pelas ordens encaminhadas pelo formador de mercado eventualmente contratado para a Oferta, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400, conforme informações divulgadas no Prospecto Preliminar;

(iv) caso o total de CRI objeto dos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais, seja igual ou inferior a 10% (dez por cento) dos CRI, todos os Pedidos de Reserva serão integralmente atendidos e os CRI remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional (detalhada abaixo);

(vi) Caso seja apurado durante o Procedimento de Bookbuilding que a demanda para a distribuição dos CRI é insuficiente para respeitar o Direcionamento da Oferta, poder-se-á proceder à realocação da distribuição, em conformidade com a demanda verificada;

(vii) o Coordenador Líder, em comum acordo com a Emissora, ajustará o Valor Total da Oferta e a quantidade de CRI emitidos, conforme o resultado do Procedimento de Bookbuilding, em razão do eventual exercício da Opção de Lote Adicional;

(viii) após a concessão do registro da Oferta pela CVM, até as 17 (dezessete) horas do Dia Útil imediatamente posterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados a cada Investidor Não Institucional, pelo Coordenador Líder ou pela Instituição Participante que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência:

(a) a data de subscrição e integralização dos CRI;

(b) a quantidade de CRI alocada ao referido Investidor Não Institucional e seu respectivo valor do investimento, observados, se for o caso, os critérios de rateio previstos no item (vi) acima e o valor indicado no Pedido de Reserva e de possibilidade de cancelamento do Pedido de Reserva; e

(c) a Remuneração dos CRI.

(ix) cada Investidor Não Institucional deverá pagar o preço de integralização dos CRI ao Coordenador Líder ou à Instituição Participante que recebeu o respectivo Pedido de Reserva, à vista, em moeda corrente nacional, com recursos imediatamente disponíveis na Data de Integralização;

(x) o Pedido de Reserva do Investidor Não Institucional será automaticamente cancelado caso não haja pagamento pontual junto ao Coordenador Líder ou a Instituição Participante onde o Pedido de Reserva do Investidor Não Institucional tenha sido realizado;

(xi) o Coordenador Líder ou a Instituição Participante junto à qual o Pedido de Reserva do Investidor Não Institucional tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de CRI alocado ao respectivo Investidor Não Institucional;

(xii) não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder e/ou a Emissora aos Investidores;

(xiii) os itens acima estarão sujeitos ao disposto quanto à suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, previstos na Seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta" nas páginas 75 e 76 do Prospecto Preliminar.

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais que obtenham informações detalhadas sobre o prazo estabelecido pelo Coordenador Líder ou pela Instituição Participante para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro junto ao Coordenador Líder ou à Instituição Participante, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pela mesma.

Os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Reserva deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Reserva, bem como as informações constantes do Prospecto Preliminar.

#### **Oferta Institucional:**

Os CRI que não tiverem sido alocadas aos Investidores Não Institucionais serão destinados aos Investidores Institucionais de acordo com o seguinte procedimento:

(xiv) os Investidores Institucionais, Pessoas Vinculadas ou não, interessados em subscrever CRI apresentarão suas ordens de investimento ao Coordenador Líder ou à Instituição Participante na data do Procedimento de *Bookbuilding*;

(xv) Observado o disposto no item "x" abaixo, serão admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas, por meio da celebração de Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva, sem qualquer limitação de valores;

(xvi) não serão estipulados valores mínimos e máximos de investimento;

(xvii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos necessários para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding* ou Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva;

(xviii) os Investidores Institucionais que são Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* no limite de 100% do valor da Oferta Institucional, o que poderá implicar riscos aos Investidores, notadamente de má formação da Taxa de Juros Remuneratórios e de possibilidade de diminuição da liquidez dos CRI, conforme descritos no fator de risco " **A participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding e na Oferta poderá ter um efeito adverso na definição da taxa final de Juros Remuneratórios final e poderá também ocasionar efeitos negativos sobre a liquidez dos CRI no mercado secundário**" na página 101 do Prospecto Preliminar;

(xix) caso o total de CRI objeto das ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais, seja igual ou inferior a 90% (noventa por cento) dos CRI, os CRI remanescentes serão destinadas aos Investidores Não Institucionais nos termos da Oferta Não Institucional (detalhada acima);

(xx) caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 dos CRI (sem considerar os CRI emitidos em decorrência do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional), não será permitida a colocação de CRI perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;

(xxi) a vedação acima não se aplica à eventual formador de mercado a ser contratado para a Oferta, nos termos do parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400, conforme informações divulgadas no Prospecto Preliminar;

(xxii) o Coordenador Líder poderá levar em conta as relações com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder e da Emissora;

(**xxiii**) no âmbito do Plano de Distribuição serão atendidas as ordens de investimento que indicarem a menor taxa no dia do Procedimento do Bookbuilding, adicionando-se as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definitiva dos CRI. Caso as intenções de investimento e Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Institucionais excedam o total de CRI remanescente após o atendimento da Oferta Não Institucional e definição da taxa definitiva, o Coordenador Líder fará a alocação de forma discricionária, podendo levar em conta suas relações e/ou da Emissora com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, nos termos da regulamentação aplicável. Caso seja apurado durante o Procedimento de Bookbuilding que a demanda para a distribuição dos CRI é insuficiente para respeitar o Direcionamento da Oferta, poder-se-á proceder à realocação da distribuição, em conformidade com a demanda verificada;

(**xxiv**) o Coordenador Líder deverá ajustar o Valor Total da Oferta e a quantidade de CRI a serem emitidos, de acordo com o resultado a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding*, caso venham a ser exercidas, total ou parcialmente, as Opções de Lote Adicional;

(**xxv**) até as 17 (dezesete) horas do Dia Útil imediatamente seguinte à data de divulgação do Anúncio de Início, os Investidores Institucionais serão informados, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, ou, na sua ausência, por telefone ou fac-símile, sobre:

- (a) a data de subscrição e integralização dos CRI;
- (b) a quantidade de CRI alocado para o referido Investidor Institucional; e
- (c) a Remuneração dos CRI;

(**xxvi**) cada Investidor Institucional deverá pagar o preço de integralização dos CRI alocados, à vista, em moeda nacional, em recursos imediatamente disponíveis na Data de Integralização;

(**xxvii**) os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão indicar, em campo apropriado, no seu respectivo Pedido de Reserva, a sua condição de Investidor Institucional Pessoa Vinculada;

(**xxviii**) no Pedido de Reserva, os Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderão indicar uma taxa mínima de Remuneração, desde que não seja superior à Taxa Máxima, sendo esta taxa condição de eficácia do Pedido de Reserva e de aceitação da Oferta;

(**xxix**) o Pedido de Reserva do Investidor Institucional será cancelado caso a taxa de juros mínima referente à Remuneração por ele indicada, seja superior aos Juros Remuneratórios conforme definido na Cláusula 5 do Termo de Securitização; e

(**xxx**) observado o disposto no item (ix) acima, caso não haja pagamento pontual junto ao Coordenador Líder ou a Instituição Participante onde a ordem de investimento do Investidor Institucional tenha sido realizada, a referida ordem de investimento poderá ser cancelada ou realocada a outros Investidores Institucionais, nas mesmas condições definidas no encerramento do Procedimento de Bookbuilding e a critério discricionário do Coordenador Líder, em até 7 (sete) Dias Úteis da data prevista para a devida subscrição e integralização dos CRI.

#### Pessoas Vinculadas

**Quaisquer das seguintes pessoas:** (i) controladores e/ou administradores da Emissora, do Coordenador Líder, da Emissora, da Cedente, da Northwest, da Locatária de seus controladores e/ou de suas controladas, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta e/ou da Emissora que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional, diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta e/ou à Emissora; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta e/ou pela Emissora; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta e/ou à Emissora desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM 505, conforme aplicável.

#### Compromisso de Subscrição

O "Compromisso de Subscrição e Integralização de CRI", a ser celebrado entre RB Capital Empreendimentos, a Emissora e a Northwest, por meio do qual a RB Capital Empreendimentos se comprometerá, em caráter irrevogável e irretratável, a subscrever e integralizar os CRI, caso, após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, não tenha sido subscrita e integralizada, pelos Investidores, uma quantidade de CRI em valor equivalente ao montante total da Oferta pós Procedimento de *Bookbuilding*.

Ocorrida essa hipótese, a RB Capital Empreendimentos deverá subscrever e integralizar CRI em quantidade correspondente à diferença entre o Valor Total da Emissão e o valor dos CRI efetivamente subscritos por Investidores após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

#### Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel

O Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel regula a outorga, em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, a Fiduciária aliena fiduciariamente à Fiduciária a sua propriedade do Imóvel, bem como todo e qualquer direito relativo ao Imóvel que esta detenha ou venha a possuir. A transferência da sua propriedade fiduciária do Imóvel opera-se com o registro da Alienação Fiduciária do Imóvel na respectiva matrícula do respectivo Cartório de Registro de Imóveis competente e subsistirá até a efetiva liquidação/cumprimento das Obrigações Garantidas. A Alienação Fiduciária do Imóvel abrange a sua propriedade do Imóvel e todas as acessões, melhoramentos, benfeitorias, construções e instalações neles já realizadas, enquanto não liquidadas as Obrigações Garantidas, e vigorará pelo prazo necessário à reposição integral do valor total das Obrigações Garantidas e seus respectivos acessórios, inclusive atualização monetária, permanecendo íntegra até que sejam cumpridas integralmente todas as Obrigações Garantidas. O contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel encontra-se disponível no Anexo X do Prospecto Preliminar. A eficácia desta garantia estará condicionada ao seu efetivo registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente, o que ocasiona riscos, conforme descrito no fator de risco "**Risco da não formalização da Alienação Fiduciária do Imóvel**", no **Prospecto Preliminar**.

A celebração do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel bem como a celebração de seu aditivo para refletir o valor das Obrigações Garantidas decorrente do Procedimento de *Bookbuilding* seguirão o cronograma estimado abaixo:

Documento	Data
Celebração do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel	Na data de celebração do Contrato de Cessão.
Celebração do 1º aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel	Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .



<b>Classificação de Risco</b>	<p>A Emissora contratou a Fitch Ratings Brasil Ltda., agência de classificação de risco com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro na Praça XV de Novembro, nº 20, sala 401 B, CEP 20010-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.813.375/0001-33 ("<b>Agência de Classificação de Risco</b>"), para a elaboração dos relatórios de classificação de risco para esta Emissão, e para a revisão a cada 3 (três) meses da classificação de risco até o vencimento dos CRI.</p>
<b>Prazo Máximo de Colocação</b>	<p>O prazo máximo de colocação dos CRI será de até 6 (seis) meses contados a partir da data da divulgação do Anúncio de Início da Oferta Pública, observado do cronograma estimado nos prospectos da Oferta e o exercício do Compromisso de Subscrição, cujas condições gerais encontram-se descritas na seção "Sumário dos Principais Instrumentos da Oferta", subseção "Compromisso de Subscrição", no Prospecto Preliminar.</p>
<b>Destinação dos Recursos</b>	<p>Os recursos obtidos com a integralização dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagamento do Valor da Cessão, após a dedução de comissões e despesas, conforme estabelecido no Contrato de Cessão.</p> <p>O Valor da Cessão será pago em duas parcelas, sendo certo que:</p> <p>(i) a primeira parcela equivalerá à diferença entre o Valor de Cessão e o valor da Segunda Parcela definida adiante, sendo devida: <b>(1)</b> após a implementação das Condições Precedentes Gerais (ou sua renúncia pela Cessionária, na forma aqui prevista), conforme descritas na Cláusula 2.3. do Contrato de Cessão; e <b>(2)</b> em até 1 (um) Dia Útil Data de Integralização;</p> <p>(ii) a segunda parcela, no valor correspondente a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), será devida no Dia Útil subseqüente à data em que for implementada a Condição Precedente Segunda Parcela, conforme definida na Cláusula 2.3.3. do Contrato de Cessão.</p> <p>Os recursos obtidos pelo Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, inclusive recursos adicionais provenientes do eventual exercício da Opção de Lote Adicional, serão por ele livremente utilizados.</p>
<b>Assembleia Geral</b>	<p>Os Investidores poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Investidores.</p> <p>A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM e/ou por Investidores que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRI em Circulação.</p> <p>Aplicar-se-á subsidiariamente à Assembleia Geral, no que couber, o disposto na Lei 9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, conforme posteriormente alterada, a respeito das assembleias gerais de acionistas.</p> <p>A Assembleia Geral será convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes, sendo que o prazo de antecedência da primeira convocação será de 15 (quinze) dias e o da segunda convocação, de 8 (oito) dias, no jornal em que a Emissora realiza as publicações exigidas por lei, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Investidores que representem metade, no mínimo, dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, exceto se quórum maior não for exigido pela legislação aplicável.</p> <p>Cada CRI conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais, sendo admitida a constituição de mandatários, Investidores ou não, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações.</p> <p><b>Quórum de Deliberação (Geral):</b> As deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pelos votos favoráveis de titulares de CRI em Circulação que representem a maioria de CRI em Circulação presentes na respectiva assembleia, salvo se a regulamentação aplicável prever quórum mínimo superior.</p> <p><b>Quórum Qualificado:</b> Dependem de deliberação em Assembleias Gerais, mediante aprovação dos Titulares de CRI que representem o 75% (setenta e cinco por cento) dos CRI em Circulação, as seguintes matérias:</p> <p><b>(1)</b> modificação das condições dos CRI, assim entendida: <b>(i)</b> alteração dos quóruns de deliberação previstos neste Termo de Securitização; <b>(ii)</b> alterações nos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições deste item; <b>(iii)</b> alteração das disposições relativas à Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRI; ou <b>(iv)</b> quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRI: <b>(a)</b> Valor Nominal Unitário, <b>(b)</b> Amortização, <b>(c)</b> Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, <b>(d)</b> Data de Vencimento, ou <b>(e)</b> Encargos Moratórios;</p> <p><b>(2)</b> a não adoção de qualquer medida prevista em lei ou no Termo de Securitização, que vise à defesa dos direitos e interesses dos Titulares de CRI, incluindo a renúncia definitiva ou temporária de direitos (<i>waiver</i>).</p> <p>As deliberações acerca da declaração da não liquidação do Patrimônio Separado, serão tomadas por Titulares de CRI que representem 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação.</p> <p>Independentemente das formalidades previstas na lei e no Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os titulares de todos os CRI em Circulação.</p> <p>Para maiores detalhes sobre os impactos que determinados quóruns estabelecidos nesse item poderão gerar aos titulares de pequenas quantidades de CRI, vide o item "<b>Quórum de deliberação em Assembleia Geral</b>" na seção "<b>Fatores de Risco</b>" do Prospecto Preliminar.</p> <p>Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais.</p> <p>O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral e prestar aos Investidores as informações que lhe forem solicitadas.</p> <p>A presidência da Assembleia Geral caberá ao Investidor eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.</p> <p>Independentemente das formalidades previstas na lei e no Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os titulares de todos os CRI em Circulação.</p> <p>As deliberações tomadas pelos Titulares de CRI em Assembleias Gerais de Titulares de CRI no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns previstos no Termo de Securitização, obrigarão todos os titulares de CRI em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRI ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRI.</p>
<b>Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes</b>	<p>As demonstrações financeiras anuais e as informações financeiras trimestrais - ITR anexas ao Prospecto Preliminar foram objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes. Os números e informações presentes no Prospecto Preliminar não foram objeto de revisão por parte dos Auditores Independentes, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto Preliminar, relativamente às demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.</p>
<b>Fatores de Risco</b>	<p><b>Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRI, consultar a Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar.</b></p>

#### 4. PÚBLICO-ALVO DA OFERTA

Os CRI serão distribuídos publicamente aos Investidores.

#### 5. DECLARAÇÃO DE INADEQUAÇÃO DE INVESTIMENTO

O investimento em CRI não é adequado aos Investidores que: (i) necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado à Locatária e ao setor imobiliário. O Investidor deverá ler atentamente a seção "Fatores de Risco" do Prospecto Preliminar, e os itens 4.1 e 4.2. do formulário de referência da Emissora.

#### 6. DIVULGAÇÃO DA OFERTA

A Emissora e o Coordenador Líder realizarão a divulgação da Oferta a partir da divulgação deste Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar. Para mais informações sobre os CRI, favor contatar a Emissora e o Coordenador Líder.

A distribuição pública dos CRI terá início após a concessão do registro definitivo da Oferta pela CVM, a disponibilização do prospecto definitivo da Oferta ("Prospecto Definitivo") aos investidores e a divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e será realizada com a intermediação do Coordenador Líder.

Para mais informações a respeito da Oferta e/ou dos CRI, os interessados deverão se dirigir, a partir desta data, aos endereços e/ou páginas da internet da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM, da B3, nos endereços indicados nos itens 8 e 9 a seguir.

#### 7. CRONOGRAMA TENTATIVO

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista <sup>(1) (2)</sup>
1	Protocolo do pedido de registro da Oferta perante a ANBIMA	16/08/2017
2	Divulgação do Fato Relevante	16/08/2017
3	Divulgação do Aviso ao Mercado e Disponibilização do Prospecto Preliminar ao Público Investidor	21/08/2017
4	Início do Roadshow	21/08/2017
5	Início do Período de Reserva para os Investidores	28/08/2017
6	Término do Período de Reserva <sup>(5)</sup>	19/09/2017
7	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	20/09/2017
8	Registro da Oferta pela CVM	29/09/2017
9	Divulgação do Anúncio de Início <sup>(3)</sup> e Disponibilização do Prospecto Definitivo	03/10/2017
10	Data de Liquidação Financeira dos CRI	05/10/2017
11	Divulgação do Anúncio de Encerramento <sup>(4)</sup>	09/10/2017
12	Data de Início de Negociação dos CRI na B3 - Segmento Cetip UTVM	10/10/2017
13	Data de Início de Negociação dos CRI na B3 - Segmento BM&FBovespa	10/10/2017

<sup>(1)</sup> As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação de Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

<sup>(2)</sup> Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Suspensão, Cancelamento, Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta", nas páginas 75 e 76 do Prospecto Preliminar.

<sup>(3)</sup> Data de Início da Oferta.

<sup>(4)</sup> Data de Encerramento da Oferta.

<sup>(5)</sup> Manifestação dos investidores acerca da aceitação ou revogação de sua aceitação em adquirir os CRI.

#### 8. AGENTE FIDUCIÁRIO

##### **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Ferreira de Araújo, nº 221, conjunto 93, Pinheiros, CEP 05428-000, São Paulo - SP

CNPJ: 22.610.500/0001-88

**At.:** Marina Pañella/Flavio Scarpelli/Eugênia Queiroga

**Telefone:** 11 3030-7177

**Correio eletrônico:** [agentefiduciario@vortexbr.com](mailto:agentefiduciario@vortexbr.com)

**Webside:** <http://www.vortexbr.com/>

O Agente Fiduciário atuou como agente fiduciário em outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, as quais encontram-se detalhadas na seção "Relacionamentos", na página 135 do Prospecto Preliminar e na Cláusula 10.11 do Termo de Securitização.

## 9. PROSPECTO PRELIMINAR

O Prospecto Preliminar estará disponível a partir da data de divulgação deste Aviso ao Mercado, qual seja, 21 de agosto de 2017, nos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores, em meio físico e eletrônico:

- **Emissora**  
**RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**  
Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, Jardim Europa, CEP 01448-000, São Paulo - SP  
**Website:** [www.rbcapitalsecurizadora.com](http://www.rbcapitalsecurizadora.com) (neste site, clicar em "Ofertas Públicas em Andamento"; em seguida clicar em "Certificados de Recebíveis Imobiliários da 165ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização (CRI RedeDor Santa Helena)"; selecionar "Prospecto Preliminar" no campo "Documentos da Operação" e em seguida clicar no ícone download)

- **Coordenador Líder**  
**RB CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Parte, CEP 01448-000, São Paulo - SP  
**Website:** [www.rbcapitaldtvm.com](http://www.rbcapitaldtvm.com) (neste site, clicar em "Ofertas"; "Ofertas em Andamento"; em seguida clicar em "Certificados de Recebíveis Imobiliários da 165ª Série da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização (CRI RedeDor Santa Helena)"; selecionar "Prospecto Preliminar" no campo "Prospecto" e em seguida clicar no ícone download)

### CVM

#### COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, Rio de Janeiro - RJ

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP

**Website:** <http://www.cvm.gov.br/> (neste *website* acessar em "Informações de Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias"; clicar em "Consulta à Informações de Companhias"; clicar em "Informações Periódicas e Eventuais de Companhias"; buscar "RB Capital Companhia de Securitização" no campo disponível. Em seguida acessar "RB Capital Companhia de Securitização" e posteriormente "Documentos de Oferta Pública de Distribuição". No *website* acessar "download" do "Prospecto Preliminar dos CRI da Série 165ª da 1ª Emissão da RB Capital Companhia de Securitização").

### B3 - SEGMENTO CETIP UTVM

Avenida República do Chile, nº 230, 11º andar, Rio de Janeiro - RJ

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, São Paulo - SP

**Website:** [www.cetip.com.br](http://www.cetip.com.br) (neste *website*, na aba "Comunicados e Documentos" da página inicial, clicar em "Prospectos". Em seguida, escolher "Prospectos de CRI" e digitar "RB Capital Companhia de Securitização" no campo de buscas. Por fim, clicar no item "RB Capital Companhia de Securitização" da linha cuja coluna "série" possui a indicação "165ª")

### B3 - SEGMENTO BM&FBOVESPA

**Website:** [http://www.bmfbovespa.com.br/pt\\_br/](http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/) (neste site, na página inicial, acessar a ferramenta de busca e digitar "RB Capital Companhia de Securitização". Em seguida, clicar em "Saiba Mais", "Informações Relevantes" e depois em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública" e acessar o "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das 165ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização").

### ANBIMA

#### ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIROS E DE CAPITAIS - ANBIMA

**Site:** [cop.anbima.com.br](http://cop.anbima.com.br) (neste site, clicar em "acompanhar análise de ofertas" e digitar "RB Capital Companhia de Securitização" no campo "Emissor/Ofertante".

Em seguida, clicar na linha identificada com a coluna "Protocolo" pelo número "009/2017". Em seguida, clicar no arquivo relativo ao documento "Prospecto Preliminar")

## 10. DIVULGAÇÃO DO ANÚNCIO DE INÍCIO E DO ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO

O Anúncio de Início, elaborado nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400, será divulgado na página da rede mundial de computadores da (i) Emissora; (ii) do Coordenador Líder e das Instituições Participantes/Coordenadores Contratados (se houver); (iii) da CVM; e (iv) da B3, informando os termos e condições da Oferta.

O Anúncio de Encerramento, elaborado nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400, será divulgado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) do Coordenador Líder e das Instituições Participantes/Coordenadores Contratados (se houver); (iii) da CVM; e (iv) da B3.

## 11. ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, REVOGAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA

A CVM poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a oferta de distribuição que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro.

A CVM deverá proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada.

Findo o prazo acima referido sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. Ainda, a rescisão do Contrato de Distribuição importará no cancelamento do referido registro.

A Emissora e o Coordenador Líder deverão dar conhecimento da suspensão ou do cancelamento aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação do anúncio de início, facultando-lhes, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação.

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, que acarrete aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação ou revogação da Oferta. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores. Em caso de revogação da Oferta os atos de aceitação anteriores ou posteriores tornar-se-ão sem efeito, sendo que os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da referida comunicação.

A Emissora e/ou o Coordenador Líder podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta.

Adicionalmente, a Emissora e/ou o Coordenador Líder podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400.

Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação.

A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de comunicado ao mercado, que será divulgado nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. Após a divulgação do comunicado ao mercado, o Coordenador Líder somente aceitará ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelo Coordenador Líder, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação.

Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRI, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

## 12. OUTRAS INFORMAÇÕES

Os investidores que desejarem obter mais informações sobre a Oferta e/ou os CRI, deverão dirigir-se aos endereços ou dependências do Coordenador Líder indicado acima ou, ainda, à CVM ou à B3, nos endereços indicados nos itens 8 e 9, acima.

## 13. PUBLICIDADE

Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores, incluindo o Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento e eventuais comunicados ao mercado serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM e da B3, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400.

A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares dos CRI e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", bem como a publicação de convocações de Assembleias Gerais, que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução CVM 358.

As convocações de assembleias dos CRI serão publicadas no Diário do Comércio Indústria e Serviços (DCI) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

As demais informações periódicas relativas à Emissão e/ou à Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais.

### LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO

As informações incluídas no Prospecto Preliminar serão objeto de análise por parte da CVM, a qual ainda não se manifestou a respeito. O Prospecto Definitivo estará à disposição dos investidores nos endereços indicados no item 8 e 9 acima.

São Paulo, 21 de agosto de 2017

**"A PRESENTE OFERTA FOI SUBMETIDA À ANÁLISE POR MEIO DO PROCEDIMENTO SIMPLIFICADO, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO DA CVM Nº 471, DE 08 DE AGOSTO DE 2008, JUNTO À ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS E À COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS."**

**"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRI A SEREM DISTRIBUÍDOS."**



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER



ASSESSOR JURÍDICO DA EMISSORA E DO COORDENADOR LÍDER



EMISSORA



ASSESSOR JURÍDICO DO CEDENTE E ORIGINADOR

CEDENTE E ORIGINADOR

